



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 788/2013

“ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Sidnei Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
 MÉRITOS TEMÁTICOS;  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P. J 79.869.772/0001-14  
E-mail: [legislativo.municipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativo.municipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Bancada do PPS



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 788/2013

Campo Mourão, 08/13/13 Horas 14:50

Marcelo  
PROTOCOLISTA

### PROJETO DE LEI N.º 065 /2013

**“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

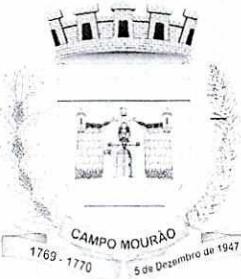
No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ministrar palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como, a realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede municipal de educação, visando principalmente a prevenção e repreensão de atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Para a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão:





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.  
C.N.P. J 79.869.772/0001-14  
E-mail: [legislativomunicipal@cmcpr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcpr.gov.br)  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)  
Bancada do PPS



I - Os educadores, servidores, pais e alunos deverão ter acesso a todo o material informativo sobre pedofilia, como livros, jornais, internet, constituição e o código civil;

II - O monitoramento junto aos alunos das creches e escolas municipais visando a segurança do aluno deverá ser permanente.

**Art. 3º.** Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Campo Mourão deverão ser dotados de material que, permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atuais e precisas.

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação Municipal fica autorizada:

I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juizes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia;

II - conscientizar a comunidade da importância de todos no combate a pedofilia;

III - estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 05 de março de 2013.



SIDNEI JARDIM  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
E-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Bancada do PPS



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 065 /2013

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A Organização Mundial de Saúde define, simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa a definem como perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou não.

É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam.

Esta proposição tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a pedofilia, uma prática criminosa que se tornou tão comum em nosso meio, causando graves consequências danosas no meio familiar.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO, 05 de março de 2013.



SIDNEI JARDIM  
Vereador





# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2013  
PROJETO DE LEI N° 065/2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.  
SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº ..... 2012  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R. I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.L.

Campo Mourão, 11 de Março de 2013.

Marcelo

Marcelo Antonio Brandino Assis  
DIVISÃO LEGISLATIVA

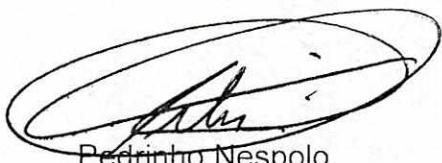


Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 180/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à apresentação da Súmula 060/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim,

02- Cientifique o Autor que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 15 de fevereiro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

loc/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



### DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 180 /2013  
Ref.: SÚMULA Nº. 60/2013  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO N.º 0347 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 05/10/13 HORA 16:24

Jacqueline Silva  
PROTOCOLISTA

11



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



## I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 60/2013, que registra “**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 07 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 17 de janeiro não haver óbice quanto a tramitação por não haver legislação municipal ou matéria específica sobre o tema.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 25 de janeiro de 2013.

É o relatório.

## II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente a campanha de esclarecimento e combate a pedofilia nos centros de educação infantil e escolas municipais, neste Município.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 750  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º, da Resolução nº 003/97.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 04 de fevereiro de 2013.

*Mayara Alyne Magro*  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



# Poder Legislativo de Campo Mourão

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



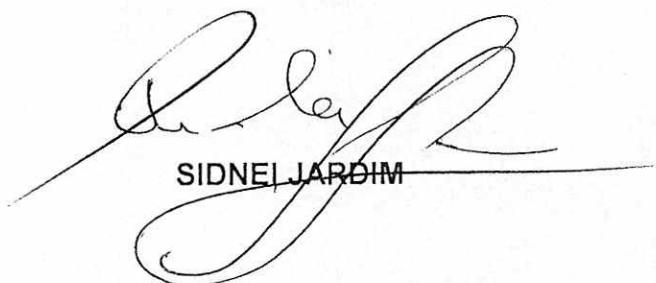
Campo Mourão, 02 de janeiro de 2013

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente



SIDNEI JARDIM

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 060 / 2013

Campo Mourão, 02 / 01 / 13 Horas 08:00

W. Jardim  
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Poder Legislativo/Nesta



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

SÚMULA Nº 060 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Janeiro de 2013.

*Joicy de Oliveira*  
Joicy de Oliveira  
Chefe do DAL



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 430

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



## O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:



### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não  
 Sim, Conforme anexo.

### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice neste Departamento..  
 Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2013.

Geni Berbet  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

11



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Súmula 060\2013 de autoria do Vereador Sidnei Jardim, a  
Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 25 de janeiro de 2013.



**Pedrinho Nespolo**

*Presidente*



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Envie a Projeto de Lei nº 065/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, a Diretoria Jurídica para manifestação.

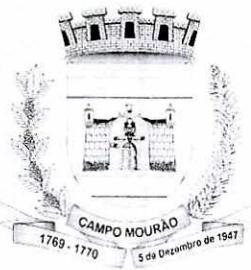
Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 13 de março de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**DIRETORIA JURÍDICA**

PARECER Nº. 873 /2013  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 065/2013  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1251 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 01/04/13 HORA 09:22  
Jaqueleine Silva  
PROTOCOLISTA

*PM* *CM*

## I - RELATÓRIO



O Vereador Sidnei Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 065/2013, exposto em 06 (seis) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 08 de março de 2013. A Divisão Legislativa certificou, em 11 de março do corrente exercício, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Referido Departamento anexou a Súmula nº. 180/2013, que registrou a matéria e recebeu Parecer Jurídico favorável, com a orientação de que o Autor deveria observar as competências privativas do Poder Executivo.

Em 13 de março de 2013 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

jl cm

## II – DO PARECER



A iniciativa visa instituir a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

Oportuno salientar, inicialmente, que os Poderes Executivo e Legislativo devem respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no *artigo. 2º, da Constituição Federal.*

De tal modo que, as disposições do aludido *Projeto de Lei* atribuem funções ao Poder Executivo e à sua Secretaria de Educação, invadindo, consequentemente, a esfera de atuação de seus órgãos.

Neste viés, verifica-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à competência do Poder Executivo na criação de atribuições de suas Secretarias; senão veja-se:

AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO  
DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E  
JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA,  
CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.  
INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE  
FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa  
da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito  
Santo, **cria nova atribuição à Secretaria de**  
**Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder**  
**Executivo daquele Estado.** À luz do princípio da  
simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder

PL (cm)



Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI 2857, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00025 EMENT VOL-02301-01 PP-00113)

Oportuno ressaltar que a concretização da “Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia” depende da atuação do Poder Executivo e/ou da Secretaria de Educação, envolvendo todo um planejamento, a direção, a organização e a execução de atos mencionados na presente Lei (*artigos 2º e 4º*).

Assim, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo decidir pela implantação de campanha do gênero.

É de ser observado, ainda, que, caso aprovado, a aplicação desta Lei implicará em inevitável aumento de despesa no Orçamento Público, o que é vedado pelo *artigo 31 da Lei Orgânica do Município*.

Tal dispositivo estabelece que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

*mu JM*



Logo, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, *inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.*

Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício. Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei por serinconstitucional, inorgânico e antirregimental, com base no *artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c", do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 01 de abril de 2013

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645

  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 873/2013, protocolizado sob o nº 1251/2013 de 01 de abril do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, se manifesta contrária, com ressalvas apontadas à tramitação do Projeto de Lei nº 065/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que dispõe sobre "A Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão e dá Outras Providências".

02- Cientifique o autor para providências.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 01 de abril de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 788 / 2013

Campo Mourão, 03/4/13 Horas 08:30

Marcelo

PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que, “DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

### JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde define, simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa a definem como perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou não.

É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 2518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Esta proposição tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a pedofilia, uma prática criminosa que se tornou tão comum em nosso meio, causando graves consequências danosas no meio familiar.

PODER LEGISLATIVO, 04 de abril de 2013.

  
SIDNEI JARDIM  
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450,  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSINATURA PARE AVANÇADA - PPA



MINUTA DO PROJETO DE LEI N°. /2013

**"DISPÕE SOBRE A "CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ministrar palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como, a realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede municipal de educação, visando principalmente a prevenção e repreensão de atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Para a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão:

I - Os educadores, servidores, pais e alunos deverão ter acesso a todo o material informativo sobre pedofilia, como livros, jornais, internet, constituição e o código civil;

II - O monitoramento junto aos alunos das creches e escolas municipais visando a segurança do aluno deverá ser permanente.

**Art. 3º.** Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Campo Mourão deverão ser dotados de material que, permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atuais e precisas.

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação Municipal fica autorizada

I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juizes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia;

II - conscientizar a comunidade da importância de todos no combate a pedofilia;

III - estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450,  
CNPJ 79 869 772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 04 de abril de 2013.

  
SIDNEI JARDIM  
Vereador





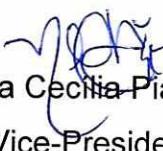
Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer nº 873/2013, protocolizado sob o nº 1.251/2013 em 01 de abril do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis propõe ao Autor que transforme o Projeto de Lei Nº 065/2013 em Indicação Legislativa.

02- Verificamos que foi acatado o Parecer Jurídico e o Vereador Sidnei de Souza Jardim transformou o referido Projeto de Lei em Indicação Legislativa, protocolizado sob nº 788/2013 em 09 de abril do fluente, que dispõe sobre a “Campanha de Esclarecimento e Combate a Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão e dá outras providências”.

03- Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 17 de abril de 2013.

  
Nelita Cecília Piacentini  
Vice-Presidente

Igo/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 788/2013.

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Olivino Custódio

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 788/2013, protocolizado sob nº 788/2013 em data de 09 de Abril de 2013, que solicita “Enviar a esta Casa de Leis projeto de Lei que : dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento e combate a pedofilia nos centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão e dá outras providências”.

## VOTO DO RELATOR

Conforme prevê o Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria a Indicação Legislativa n. 788/2013, ora exposta, com Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da Casa.

Em análise à Indicação Legislativa, verificamos que a presente não apresenta constitucionalidade ou ilegalidade.

No entanto apresenta uma pequena falha de redação, no inciso I do art. 2º, onde se lê “código civil” deveria ser “código penal”.

Assim, **VOTO FAVORÁVEL** a presente Indicação Legislativa, com a ressalva apontada.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 07 de maio de 2013.

Olivino Custódio  
Relator

Em anexo a minuta do Projeto de Lei

A blue ink signature of the name Sidnei Jardim.

Sidnei Jardim  
Membro -Presidente

A blue ink signature of the name Edison V. Martins.

Edison V. Martins  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorolivinocustodio@emem.pr.gov.br

Assessoria do PR

www.emem.pr.gov.br



## MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2013

**“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ministrar palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como, a realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede municipal de educação, visando principalmente a prevenção e repreensão de atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Para a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão:

I - Os educadores, servidores, pais e alunos deverão ter acesso a todo o material informativo sobre pedofilia, como livros, jornais, internet, constituição e o código civil;

II - O monitoramento junto aos alunos das creches e escolas municipais visando a segurança do aluno deverá ser permanente.

**Art. 3º.** Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Campo Mourão deverão ser dotados de material que, permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atuais e precisas.

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação Municipal fica autorizada:

I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juízes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia;

II - conscientizar a comunidade da importância de todos no combate a pedofilia;

III - estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de maio de 2013.



Olivino Custódio  
Relator



Sidnei Jardim  
Membro Presidente



Edilson V. Martins  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO N° 788/2013	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	N° 788/2013
-----------------------	-----------------------	-------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	
	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	
	REPRESENTATIVA	

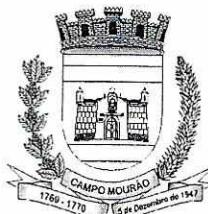
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	R E S U L T A D O			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

## EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.375/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de maio de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 665/13 – “Dispõe sobre a “Lei Geral do Supersimples Municipal” em conformidade com os artigos 146, inciso II, alínea “D”, 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal 123/06 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 788/13 – “Dispõe sobre a “Campanha de Esclarecimento e Combate a Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 857/13 – “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 858/13 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos, de propriedade de pessoas de baixa renda e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 860/13 – “Cria o Programa “Vida Nova Mulher”, para as mulheres que fizeram mastectomia, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 862/13 – “Institui a “Semana da Agricultura Ecológica”, no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

- continua -

Excelentíssima Senhora  
**Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay,**  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/apl



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br

- 863/13 – “Cria o programa “Horta em Casa” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 883/13 – “Dispõe sobre a inclusão de mochila no kit escolar e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 905/13 – “Dispõe sobre a redução da respectiva multa e juros de mora, quando as empresas efetuarem a quitação ou parcelamento de tributos municipais (ISSQN) em até 240 meses e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.001/13 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas no Município de Campo Mourão com mais de 300 (trezentos) funcionários, disponibilizarem creche aos filhos das mulheres empregadas em idade pré-escolar”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.002/13 – “Dispõe que os órgãos de atendimentos ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campo Mourão realizem testes de rotina para detecção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) nos recém-nascidos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.003/13 – Dispõe sobre a divulgação no site oficial no município a listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública, tornando obrigatório o cumprimento da ordem de inscrição para a realização de cirurgias eletivas”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO  
PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebimento
Of. 1293/13 - Rua. 1231/13		
Of. 1295/13 - Rua. 1232/13		
Of. 1297/13 - Rua. 1234/13		
Of. 1298/13 - Rua. 1235/13	10/05/13	Josiane Flores
Of. 1299/13 - Rua. 1236/13		
Of. 1302/13 - Rua. 1237/13		
Of. 1304/13 - Rua. 1268/13		
Of. 1314/13 - Rua. 1290/13	13/05/13	Juliane
Of. 1315/13 - Repasse de verba	14/05/13	
Of. 1321/13 - PLS n° 12, 53, 95, 96, 121, 122, 123, 146, 154/13	15/05/13	Cláudia
Of. 1319/13 - Relatório quanto ao andamento das investigações feitas		
Of. 1323/13 - Possa. Ofício concernente a condução institucional da comunidade para a audiência de todos os deputados estaduais que se encontra em audiência	16/05/13	Juliana
Of. 1326/13 - Ofício 1375/13 - Com. Com. Leg. 065, 288, 857, 858, 860, 862, 863, 883, 905, 1001, 1002 e 1023/13	20/05/13 21/05/13 13:39h.	Josiane Flores Juliana